



Câmara Municipal de Santo André

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

ATO Nº 3, DE 23/3/2020
DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

CONSIDERANDO que, em 18 de março de 2020, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil.

CONSIDERANDO que, em 20 de março de 2020, o Senado aprovou o referido Projeto;

CONSIDERANDO a mensagem Presidencial sobre o estado de calamidade pública (93/2020);

CONSIDERANDO que, mesmo com as medidas previstas no Ato nº 2/2020 de autoria desta Mesa Diretora, vereadores e servidores continuam sob o risco de propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a responsabilidade em preservar a saúde dos vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, profissionais da imprensa e visitantes, em consonância aos termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da cidade emergência, que incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria 188/GMMS de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS 356, de 11 de março de 2020, por meio da qual o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior estão autorizados a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

CONSIDERANDO o decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, por meio do qual o Governo do Estado de São Paulo, decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as sessões ordinárias, sessões solenes, eventos, solenidades e as demais atividades legislativas internas e externas, a partir do dia 24 de março do corrente ano.

§1º A suspensão referida no caput não se aplica as seguintes atividades: folha de pagamentos, atividades do Departamento Financeiro, Coordenadoria de Comunicações Administrativas, Gerência de Comunicações Institucionais, limpeza, segurança, desde que haja necessidade e no menor número possível, somente para as atividades pontuais.

§2º Fica suspensa a utilização dos veículos oficiais, visando resguardar a saúde dos servidores responsáveis pela frota.

§3º As sessões solenes canceladas por este Ato poderão ser remarçadas posteriormente de segunda à sexta-feira, conforme disponibilidade da respectiva estabelecida pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos.

§4º Na hipótese de relevante interesse público, a suspensão poderá ser levantada pela Presidência e comunicada aos vereadores.

§5º Ficam suspensas todas as nomeações e exonerações.

§6º Ficam suspensos todos os prazos regimentais, exce-

tuando-se os prazos aplicáveis aos projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O acesso às dependências da Câmara Municipal será feito apenas por vereadores, vereadoras, autoridades municipais, estaduais e federais e servidores autorizados pela chefia imediata.

Art. 3º Vereadores e funcionários que transitarem pelas dependências do Legislativo deverão evitar cumprimentos e guardar distância mínima de 2 (dois) metros do interlocutor.

Art. 4º Os funcionários devem informar imediatamente ao superior imediato se apresentarem febre ou sintomas respiratórios e solicitarem afastamento.

Art. 5º Os funcionários que chegarem de países com circulação de COVID-19 deverão se afastar por 2 (duas) semanas.

Art. 6º Os funcionários com mais de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas deverão optar pelo teletrabalho obrigatoriamente, desde que haja um controle das atividades realizadas diariamente. Os demais servidores e estagiários estão autorizados a exercer o regime de teletrabalho conforme acompanhamento da chefia imediata.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral.

Art. 7º O estacionamento de servidores abaixo do Viaduto Açoca ficará sem utilização.

Art. 8º Recomenda-se ao público o atendimento virtual, por telefone ou e-mail com a Câmara Municipal, inclusive, utilizando o canal E-Sic, as redes sociais (facebook e instagram) e por meio dos canais de comunicação de cada parlamentar.

Art. 9º Em virtude das ações tomadas por essa Mesa Diretora, fica a Câmara Municipal autorizada a pagar a primeira parcela do décimo terceiro salário em regime de urgência.

Art. 10 Fica criado o Comitê de acompanhamento e controle da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 11 As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor(a) a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 12 Fica revogado o Ato nº 2/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 13 Este ato entra em vigor em 24 de março de 2020, e as medidas citadas serão permanentes até o dia 22 de abril do corrente ano, podendo ser suspenso ou prorrogado caso seja necessário de acordo com as autoridades sanitárias do Município, ou órgãos Estaduais e Federais.

Câmara Municipal de Santo André, 23 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUÍZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

FRANCISCO DUARTE DE LIMA

1º Secretário

RONALDO DE CASTRO

2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

ARS/IGS

Santo André Transportes SA-TRANS

SANTO ANDRÉ TRANSPORTES

61.388.385/0001-09

PORTARIA SUP- SA-TRANS - 09.03.2020

A Superintendente da Santo André Transportes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Lei 6.151/97 e posteriores alterações, na forma do Decreto Municipal nº 17.20/19, CONSIDERANDO: -As medidas preventivas e emergenciais em andamento, recomendadas pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura de Santo André, em virtude da pandemia do novo Corona vírus no Brasil e no mundo; - a necessidade de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Corona vírus; do regime de trabalho, e das outras providências; o Decreto nº 17.317/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Corona vírus, no Município de Santo André, resolve:

Art. 1º - É facultado a Chefia, com a anuência da Superintendência, no período de 16 de março a 05 de maio de 2020, autorizar o funcionário exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas da SA-TRANS, em trabalho remoto - regime home office - desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização da tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§1º - Poderá, ainda, a Chefia, com a anuência da Superintendência, conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada.

§2º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 2º - Os funcionários com idade a partir de 60 (sessenta) anos, as gestantes, aqueles portadores de doenças crônicas, doenças imunossuprimidas ou afastados das suas funções até o dia 05 de abril de 2020, sem prejuízo da remuneração.

§1º A condição prevista no caput deste artigo dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 3º - A SA-TRANS intensificará a higienização dos mobiliários que guardam os locais de trabalho, com produtos adequados, mantendo limpos os ambientes de uso coletivo.

Art. 4º - A SA-TRANS suspenderá o atendimento presencial até novas recomendações.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Santo André Transportes.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 23 de março de 2020. Andrea Aparecida Azevedo Brisida - Superintendente.

LEI Nº 10.294, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

PROJETO DE LEI CM Nº 137/2019

AUTOR: VEREADOR VALTER LUIZ DA SILVA - VAVA - SOLIDARIEDADE

AUTORIZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ O "PROGRAMA CIDADÃO DA BEM", DE VISA INCENTIVAR, ESTIMULAR E HOMENAGEAR AÇÕES E CIDADÃOS QUE AJUDEM A CUIDAR DO BAIRRO E DAS PESSOAS ALI PRESENTES, INCENTIVANDO A COLABORAÇÃO ENTRE OS CIDADÃOS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do município de Santo André o "Programa Cidadão da Bem", que visa incentivar, estimular e homenagear ações e cidadãos que ajudem a cuidar do bairro e das pessoas ali presentes, incentivando a colaboração entre os cidadãos.

Art. 2º As ações dos cidadãos deverão ser voltadas para a conservação do patrimônio, a colaboração na segurança, saúde, sustentabilidade e outras que melhorem a qualidade de vida no bairro.

Art. 3º As ações para melhoria do bairro deverão ser verificadas e julgadas pela "Vizinhança Solidária" de cada região.

Art. 4º O cidadão, grupo de cidadãos e outros que entenderem pela homenagem a pessoa, grupo ou ação, deverá apresentar de forma documentada, comprovando o feito, na "Vizinhança Solidária" de cada região.

Art. 5º O cidadão deverá ser homenageado com o título de Cidadão do bairro, bem como ser contemplado com um certificado por sua atitude colaborativa, devendo estar presente o feito realizado no referido documento.

Art. 6º As despesas e organização para a festividade e entrega do título de Cidadão do Bem ficam por conta da "Vizinhança Solidária".

Art. 7º Este projeto de lei, após sua aprovação pelo Legislativo, tornando-se lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 23 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUÍZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

Processo CM nº 5522/2019

IGS/

Anuncie Aqui 4435-8000

Imóveis

Leilões

EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE
IMÓVEL EM SÃO CAETANO DO SUL/SP
Local dos leilões: Av. João Wallig, 1.800 - 4º andar
Escritórios Boutique - Shopping Iguatemi - Porto Alegre/RS.

Lilíamar Pestana Gomes, Leiloeira Oficial, JUCISRS 168/00, autorizada por Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá o Leilão do(s) presente(s) imóvel(is), na forma da Lei 9.514/97. Lote 10 - São Caetano do Sul/SP. Bairro Osvaldo Cruz. Rua Rio de Janeiro, 545. Resd. La Luna. Ap. 142, tipo duplex (14º pav. e cobertura), c/ 3 vagas de garagem (1º ou 2º subsolos). Área priv. 210,89m² e área de uso comum de 116,25m² (incluindo as 3 vagas de garagem). Matr. 41.748 do 2º RI local. Obs.: Atual denominação de bairro pendente de averbação no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do comprador. Ocupado. (AF) 1º Leilão: 08/04/2020, às 9h30. Lance mínimo: R\$ 1.311.588,90. 2º Leilão: 14/04/2020, às 9h30. Lance mínimo: R\$ 792.479,36 (caso não seja arrematado no 1º leilão). CONDIÇÕES DE PGTO.: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: mediante cadastro prévio no site da Leiloeira. OBS.: O Fiduciante possui direito de preferência na aquisição do imóvel, nos termos da lei.

(51) 3535-1000 • Cond. Págo. e Venda nos sites: banco.bradesco/leiloes e www.leiloes.com.br • imóveis@pestanaleiloes.com.br

Publicidade Legal

é no Diário.

Balanços, Atas,
Convocações
e Editais.

4435-8159

(SANTO ANDRÉ)

4435-8000

(CLASSIFÁCIL)

DIÁRIO DO GRANDE ABC

www.dgabc.com.br

Acompanhantes

CLÍNICA ALTO PADRÃO
EM SANTO ANDRÉ

Massagistas selecionadas,
local com total descrição.

F: 4421-7491 / 4903-0990 / 94793-0067

www.clinicanadapadrao.com.br

assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001

eletrônico http://camarasempapel.com.br

Para Assinar Ligue:

4435-8010

DIÁRIO DO GRANDE ABC

assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001

eletrônico http://camarasempapel.com.br

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.330, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.996/2019. Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.060.292,22 (dois milhões, sessenta mil, duzentos e noventa e sete reais e dois centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

47.70.08.244.0046.2.144	Financiamento de Serviços e Projetos da Rede Direta e Conveniada	335039 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.581.297,22
70.01.13.122.0071.1.026	Reforma de Teatros	449051 - Obras e Instalações	9.000,00
70.01.13.122.0071.2.193	Ações Integradas de Cultura e Lazer	339030 - Material de Consumo	39.000,00
70.01.13.122.0071.2.193	Ações Integradas de Cultura e Lazer	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
70.01.13.122.0071.2.193	Ações Integradas de Cultura e Lazer	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	178.000,00
70.01.13.122.0071.2.193	Ações Integradas de Cultura e Lazer	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	50.000,00
70.10.13.122.0072.2.191	Manutenção das Atividades da Orquestra e Equipamentos Culturais	339030 - Material de Consumo	1.000,00
70.10.13.122.0072.2.191	Manutenção das Atividades da Orquestra e Equipamentos Culturais	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.000,00
70.10.13.392.0072.2.189	Ações de Incentivo à Criação Artística	339030 - Material de Consumo	17.000,00
70.10.13.392.0072.2.189	Ações de Incentivo à Criação Artística	339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	4.000,00
70.10.13.392.0072.2.189	Ações de Incentivo à Criação Artística	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
70.10.13.392.0072.2.189	Ações de Incentivo à Criação Artística	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
70.80.27.813.0073.2.194	Manutenção das Atividades de Difusão do Lazer	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R\$ 2.060.297,22 (dois milhões, sessenta mil, duzentos e noventa e sete reais e dois centavos) constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

39.01.04.122.0033.2.087	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais da UAIC	335043 - Subvenções Sociais	479.000,00
40.80.10.301.0037.2.114	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Primária	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	722.000,00
40.80.10.302.0036.2.006	Pagamento de Pessoal E Encargos - Urgência e Emergência APH Fixo	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	859.297,22

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 23 de março de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - secretário de assuntos jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.333, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.996/2019. Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 766.143,44 (setecentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

22.10.06.153.0013.2.042	Manutenção dos Serviços de Segurança Pública GCM	339030 - Material de Consumo	656.753,81
70.01.13.122.0071.2.192	Pagamento de Pessoal e Encargos - SC	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	51.389,63
70.01.13.122.0071.2.193	Ações Integradas de Cultura E Lazer	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	40.000,00
70.80.27.813.0073.2.194	Manutenção das Atividades de Difusão do Lazer	339030 - Material de Consumo	4.000,00
70.80.27.813.0073.2.194	Manutenção das Atividades de Difusão do Lazer	449052 - Equipamentos e Material Permanente	14.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R\$ 766.143,44 (setecentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

39.01.04.122.0033.2.087	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais da UAIC	335043 - Subvenções Sociais	656.753,81
70.01.13.122.0071.2.193	Ações Integradas de Cultura e Lazer	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	91.389,63
70.10.13.392.0072.2.189	Ações de Incentivo à Criação Artística	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 23 de março de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.335, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - Declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novoCoronavírus (SARS-CoV-2) como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença; considerando a avaliação do cenário epidemiológico no Estado de São Paulo em relação à infecção pelo Coronavírus - COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão; considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, publicado na edição Suplementar do Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 23 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando que, segundo os relatos da Secretaria de Gestão Financeira, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, as finanças públicas e as metas físicas estabelecidas para o presente exercício poderão ficar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de 2020, em decorrência da redução da atividade econômica; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020. Decreta: Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Santo André, pelo período de 90 (noventa) dias, para todos os fins de direito, a partir de 24 de março de 2020, até o dia 22 de maio de 2020, com exceção das atividades essenciais do Coronavírus. Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020. Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 23 de março de 2020, a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 23 de março de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.332, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - Altera o Decreto nº 17.328, de 21 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e centros de atendimento no Município de Santo André, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, publicado na edição Suplementar do Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 23 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando que, segundo os relatos da Secretaria de Gestão Financeira, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, as finanças públicas e as metas físicas estabelecidas para o presente exercício poderão ficar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de 2020, em decorrência da redução da atividade econômica; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020. Decreta: Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 17.328, de 21 de março de 2020, para que passe a vigorar acrescido dos incisos VIII a XIV, a saber: "Art. 2º - As bancas de julgamento de licitação, os hospitais, consultórios odontológicos e clínicas de saúde; IX - lavanderias e serviços de limpeza; X - serviços de segurança privada; XI - transportadoras; XII - oficinas de veículos automotores; XIII - empresas de manutenção e reparação de equipamentos, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 23 de março de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 23 de Março de 2020 - Secretária de Assuntos Jurídicos. Caio Costa e Paula. Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto 17.317 de 16 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);